

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2025

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado _____ Rejeitado _____
Por: _____ Em: _____
Presidente da Câmara _____

Regulamenta a cessão de uso de bem imóvel e de móveis da Câmara Municipal de Ubá/MG à Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG, por meio de Termo de Cessão de Uso, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ubá, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito e temporário, de fração do imóvel de propriedade da Câmara Municipal, situado na Rua Santa Cruz, nº. 311, Bairro Centro, neste Município, atual local de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal exclusivamente para a Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, reestruturada pela Lei Municipal nº 5.103, de 5 de maio de 2023.

Parágrafo único. A presente cessão terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogada por termo aditivo.

Art. 2º Na concessão de direito real de uso de bem imóvel está contida 1 (uma) varanda de frente, 1 (uma) sala, 3 (três) quartos, 1 (um) banheiro, 1 (uma) dispensa, 1 (uma) cozinha grande, 1 (uma) área de serviços contendo 1 (um) banheiro e bens móveis descritos no parágrafo único.

Art. 3º A FUNIR, como entidade concessionária, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre a parcela do imóvel objeto da concessão a que se refere este Projeto de Resolução, sendo responsável por todas as despesas de manutenção vinculadas ao imóvel, tais como energia, água, telefone, internet, limpeza e outras necessárias ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. As conservações/melhorias/adaptações relativas ao imóvel serão consideradas incorporadas ao mesmo para todos os fins legais e administrativos, não cabendo, em nenhuma hipótese, o resarcimento por elas, por parte da Câmara Municipal de Ubá/MG.

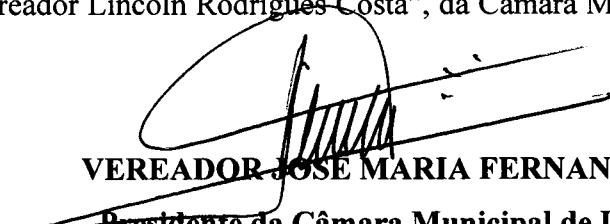
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



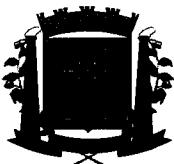
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de fevereiro de 2025.


VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de modo a ser aprovada pela Egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Resolução que autoriza a Câmara Municipal de Ubá a ceder, mediante concessão de uso, gratuito e temporário, o imóvel de sua propriedade para a Fundação Municipal Irailda Ribeiro Dos Santos – FUNIR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n.º 07.496.630/0001-48, com sede e foro na cidade de Ubá/MG, neste ato devidamente representada pelo Diretor Geral, o Senhor Geraldo Antônio de Andrade Araujo.

O objeto deste projeto é ceder para o uso da FUNIR, fração do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, nº 311, Bairro Centro, neste Município, sendo essa a atual sede do Poder Legislativo Municipal, de modo a cumprir com o firmado “Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel e Bens Móveis da Câmara Municipal de Ubá/MG” e com a Lei Municipal n.º 5.103, de 05 maio de 2023.

Insta observar que no trato da matéria restaram atendidas as determinações legais, nos termos do disposto nos artigos 55 e 176 da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

Art. 55: Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

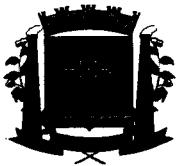
(...)

VI - concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 176: O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único - A Concorrência poderá ser dispensada quando o uso destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

Assim, com relação ao texto legal supracitado, denota-se que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, sendo dispensada a concorrência quando o uso for destinado à entidade assistencial, como é o caso. Cabe salientar ainda

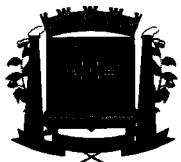


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

que quanto a parcela do imóvel que trata a presente Resolução, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada por este Poder Público.

Estas são as razões que nos leva a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que merecerá a atenção e aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Renato Vieira
Relator

Aline Melo
Aline Moreira Silva Melo

Presidente